



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Gestão Logística

Ofício Circular SEPLAG/DCGL nº. 14/2021

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

Ao(À) Sr(a).:

Titular da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou Autoridade correspondente

Assunto: Revisão do fluxo de entrega de notas fiscais

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0075827/2021-96].

Senhores Superintendentes,

A Diretoria Central de Gestão Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, nos termos do Decreto Estadual nº 47727/2019, art. 59, tem como competência formular e implementar políticas, estratégias e ações destinadas à gestão de transportes oficiais, com atribuições de, dentre outras, propor, gerenciar e atuar na otimização da política, dos modelos e soluções corporativos adotados para a gestão da frota e transportes oficiais.

Neste contexto, esta Diretoria é responsável por gerir o sistema de Gestão Total dos Abastecimentos – GTA, que é o principal modelo de abastecimento de veículos oficiais de Minas Gerais, atendendo a cerca de 70% da frota de veículos do Estado, e que consiste na utilização de infraestrutura própria de pontos de abastecimentos, instalados nos batalhões da Polícia Militar (PMMG), Corpo de Bombeiros (CBMMG) e na Polícia Civil (PCMG).

Faz parte dessa gestão o pedido de combustível ao fornecedor, a partir da demanda dos órgãos, bem como o recebimento das notas fiscais de combustíveis após a entrega das cargas nos respectivos postos de abastecimento e a posterior entrega dessas notas aos órgãos.

Importa informar que o fluxo anterior das notas fiscais (detalhados nos Anexo I - 29763799 e Anexo II - 29763835) gerava impactos prejudiciais no decorrer do processo, tendo como exemplo: custos com correios, necessidade de disponibilização de servidor no setor somente para entrega de nota fiscal, bem como atrasos nos pagamentos, tendo em vista a morosidade entre o momento em que o posto envia a nota fiscal e seu recebimento nesta DCGL até a data em que o órgão recebia esse documento, que por vezes acontecia no dia do vencimento do pagamento ou até mesmo posterior a essa data.

Destarte, esta Diretoria percebeu a necessidade de revisão do fluxo de entrega de notas fiscais e, diante da preocupante crise de saúde pública ocasionada pela pandemia da COVID-19, essa necessidade se tornou ainda mais relevante, considerando que as recomendações são para evitar contato com pessoas, com a finalidade de evitar possíveis contaminações. Assim, esta DCGL, visando otimizar o processo de recebimento de notas, propôs o novo fluxo, que foi validado com a PMMG, CBMMG e PCMG (que são órgãos gestores de postos). Em resumo, o novo fluxo propõe que os gestores de postos digitalizarão os documentos das notas fiscais para inserção no SEI e providenciarão o ateste da nota fiscal no mesmo sistema (em substituição ao carimbo) no prazo de um dia útil. Assim, cada posto possuirá um processo SEI específico, de forma que o GFO poderá identificar em qual processo acessará os documentos por meio de consulta ao posto que efetuou o recebimento no SGTA. As etapas seguintes (recebimento no SGTA, Portal de Compras e SIAD) não serão alteradas. A lista de processos no SEI por posto está disponível no sítio da SEPLAG no endereço a seguir: <http://planejamento.mg.gov.br/documento/notas-fiscais-relacao-de-processos-sei-e-postos-proprios>. **O novo fluxo terá início em 12/07/2021.**

Vale destacar que a iniciativa possui respaldo legal, haja vista a existência de consulta realizada anteriormente por este Centro de Serviços Compartilhados acerca do tema (Processo SEI 1500.01.0003007/2017-58), na qual fora questionado ao Jurídico o seguinte:

"É possível admitir, no âmbito do processo administrativo de execução de despesas atuado no SEI, que o ateste de notas fiscais sejam feitos a partir da produção de um documento nato digital, que cite o documento fiscal (nota fiscal, eletrônica ou digitalizada) atuado no mesmo processo e que contenha a data e as assinaturas eletrônicas de servidores qualificados no artº 10º do Decreto Estadual 37.924/1996 como substituição ao carimbo atualmente utilizado?"

O núcleo de Assessoramento Jurídico, por sua vez, analisou a demanda e respondeu favoravelmente, por meio da Nota Jurídica Nº 499/2017 (Documento SEI 0120760), uma vez que não houve, na legislação vigente, identificação de impedimento para que o procedimento seja realizado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Assim sendo, concluiu o parecer conforme detalhado a seguir:

"[...] 13. Ao se admitir que a declaração é um ato administrativo, o que se concluiu é que o ateste por meio de carimbo no mesmo documento, não constitui uma formalidade do ato, mas sim uma mera comodidade, já que o instrumento legal não exige que seja atestado dessa forma, mas apenas que seja atestado.

14. No mesmo diapasão, em seu art. 10, §5º, o Decreto admite que as notas fiscais eletrônicas poderão ter seu ateste de recebimento por meio de certificação digital, em documento gerado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

15. Portanto, uma vez que a possibilidade de ateste eletrônico das notas fiscais já tem regulamentação legal instituída no âmbito do SIAD por meio da criação de documento nato-digital de ateste, e que o Decreto nº 47.222, de 2017 admite como originais os documentos nato-digitais produzidos nos sistemas de tramitação eletrônica de processo, não se vê óbice em utilizar essa ferramenta no âmbito SEI!MG já que este constitui meio de tramitação análogo ao SIAD.

16. Entretanto, devida a relevância do presente ato administrativo declaratório/constitutivo, deve para todos os efeitos esse novo documento a ser produzido de forma nato-digital, deverá obedecer todos os requisitos na legislação de regência e em especial os descritos no art. 10, §5º do Decreto 37.924, de 1996.

17. É importante ressaltar, que a migração do presente ato administrativo de meio físico para meio nato-digital não desobriga a autoridade a transcrever e identificar de forma clara e precisa, com todos os requisitos exigidos para o meio físico."

Ademais, cabe enfatizar que diversos órgãos e entidades participantes do GTA, já efetuam o pagamento sem a retirada das notas físicas, sendo suficiente o recebimento das notas fiscais digitalizadas por e-mail, tendo em vista que o documento físico não é obrigatório para conclusão do processo.

Isto posto, as orientações quanto aos novos fluxos a serem realizados pelos gestores de postos e gestores de frota de órgão constam nos Anexos I (29763799) e II (29763835), apensados a este processo.

Por fim, informamos que a cada 03 meses os postos remeterão à SEPLAG as Notas Fiscais para que sejam entregues aos órgãos.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos por meio do e-mail: gta@planejamento.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Viviane Carvalho Leite Caetano

Diretoria Central de Gestão Logística

Marcos Eduardo Silva Soares

Superintendente Central de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Carvalho Leite Caetano, Diretor(a)**, em 09/07/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Eduardo Silva Soares, Superintendente**, em 09/07/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31844149** e o código CRC **B80BE400**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0075827/2021-96

SEI nº 31844149